



LIVRO DE LEIS

38/98

LEI Nº 2.374, DE 28 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre autorização legislativa para parcelamento de terrenos, visando regularização.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Durante um interregno de prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data desta Lei, os proprietários de imóveis que já tiverem construído em terrenos com áreas inferiores ao mínimo permitido para parcelamento poderão obter autorização do Poder Executivo para desdobrar estes terrenos desde que, cada parte desdobrada permaneça, no mínimo, com a área de 62,50m<sup>2</sup> (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) e 43,00m<sup>2</sup> (quarenta e três metros quadrados) nas esquinas.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de julho de 1998.

  
ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação